

**TERMO DE REVISÃO DO SISTEMA CONSECANA-SP FIRMADO EM 03 DE MAIO
DE 2006.**

As partes a seguir nomeadas, **UNICA – União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo** e **ORPLANA - Organização de Plantadores de Cana da Região Centro-Sul do Brasil**, associadas do **Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (CONSECANA-SP)**, por meio de seus representantes, todos integrantes da Diretoria desta última associação,

CONSIDERANDO QUE:

- I.** o **Sistema CONSECANA-SP**, doravante **SISTEMA**, consiste em um conjunto de regras, de livre adoção, empregadas para o cálculo do preço da cana-de-açúcar durante o ano-safra;
- II.** o Regulamento do **SISTEMA**, em seu artigo 27, estabelece que, a cada cinco anos, a Diretoria realizará a completa revisão deste **SISTEMA**, podendo antecipá-lo quando entender conveniente e oportuno;
- III.** a **UNICA** e a **ORPLANA** elaboraram, durante o ano de 2005, trabalhos independentes visando à avaliação dos parâmetros técnicos e econômicos adotados no referido **SISTEMA**;
- IV.** a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** e **FUNDAÇÃO VANZOLINI**, contratadas pelo **CONSECANA-SP**, apresentaram trabalhos sobre os estudos referidos no item III, acima;
- V.** a **UNICA** e a **ORPLANA** firmaram, em 07 de dezembro de 2005, um primeiro Termo de Revisão do **SISTEMA** que prevê, nos itens 2.1 a 2.3, que os novos parâmetros para determinar a participação da matéria-prima nos preços finais dos produtos açúcar e álcool seriam definidos quando apresentados os trabalhos referido no item IV, acima;
- VI.** a **UNICA** e a **ORPLANA**, com base nos estudos referidos nos itens III e IV, acordaram os novos parâmetros da participação da matéria-prima nos preços



finais dos produtos açúcar e álcool, bem como decidiram corrigir outros itens ajustados no Termo de Revisão referido no item V;

CELEBRAM o presente **TERMO DE REVISÃO DO SISTEMA CONSECANA-SP**, doravante apenas **TERMO**, com os parâmetros técnicos e econômicos atualizados do **SISTEMA** a seguir descritos:

1. Perdas e Eficiências Industriais – Novos Parâmetros:

1.1. Perdas Industriais = 9,5%

Nova equação para cálculo do ATR em função da alteração:

$ATR = 9,5263 \times PC + 9,05 \times ARC$, sendo:

$PC = Pol da Cana$

$ARC = Açúcares Redutores da Cana$

1.2. Eficiências:

Fermentação : 88,0%

Destilação : 99,0%

Fator de Transformação de Álcool Anidro em ART: 1,7651

Fator de Transformação de Álcool Hidratado em ART: 1,6913

As novas eficiências acima definidas apenas serão observadas a partir do momento em que forem ajustadas as novas participações da matéria-prima nos preços do produto final, referidas no item 2.1, abaixo.

1.3. Revisão das Perdas e Eficiências:

Na revisão das perdas e eficiências industriais deverá ser tomado, como base, o confronto entre o ATR contido na cana-de-açúcar (Pol%, pureza e fibra) e o ATR contido nos produtos finais.



2. Participação da Matéria-Prima nos Preços Finais – Novos Parâmetros.

2.1. As novas participações da matéria-prima nos preços finais do açúcar e do álcool passam a ser:

2.1.1. Para o açúcar do tipo BRANCO ou VHP (Very High Polarization), destinado ao mercado interno e ao mercado externo: **59,5%**.

2.1.2. Para o álcool etílico anidro ou hidratado, carburante ou outros fins, destinado ao mercado interno e ao mercado externo: **62,1%**.

3. PIS/Cofins – Repasse ao preço da cana-de-açúcar:

Até a presente revisão, descontava-se dos preços dos produtos finais (açúcar e álcool) o percentual de 3,65% (PIS/Cofins) na proporção da participação da matéria-prima em cada um dos produtos finais e esse percentual era posteriormente adicionado integralmente ao preço do quilograma do ATR. **Tal procedimento não será mais adotado.**

O fim da adoção do procedimento acima somente ocorrerá a partir do momento em que forem ajustadas as novas participações da matéria-prima nos preços do produto final, referidas no item 2.1, acima.

4. Indicadores de Preços.

Permanecem sendo os preços líquidos, PVU/PVD, levantados pelo CEPEA/ESALQ.

5. Linearidade da entrega da cana durante a Safra: ATR Relativo.

5.1. Princípio da linearidade: A entrega da cana-de-açúcar pelos fornecedores deverá ocorrer ao longo de todo o período de moagem da unidade industrial



na proporção da cana total processada, de acordo com planejamento quinzenal definido pela unidade industrial.

5.2. Período de Moagem: Para fim de aplicação do princípio da linearidade, descrito no item 5.1, considera-se período de moagem aquele compreendido entre 1º de abril a 30 de novembro. No entanto, é livre às unidades industriais e seus fornecedores ajustarem período diverso de acordo com as peculiaridades próprias e regionais.

5.2.1. Período de Moagem – Disposição Transitória: Excepcionalmente, o período de moagem para a Safra 2006/2007 será aquele compreendido entre 1º de maio a 30 de novembro e para a Safra 2007/2008, aquele compreendido entre 15 de abril a 30 de novembro. A partir da Safra 2008/2009, o período de moagem será o previsto no item 5.2, acima.

5.3. Princípio do ATR Relativo: O ATR Relativo tem por finalidade garantir a linearização da entrega da cana-de-açúcar, reduzindo com isto as distorções econômicas decorrentes da concentração da entrega da matéria-prima em período diferente da distribuição da moagem total da unidade industrial durante a safra, mas sem desestimular a busca pela melhoria da qualidade da matéria-prima, que continuará sendo valorizada.

5.4. ATR Relativo: Ajusta a quantificação do ATR real da cana do fornecedor para uma média ao longo de todo o período de moagem da unidade industrial para efeito de medição da qualidade da cana.

5.5. Cálculo do ATR Relativo:

O ATRr para ajustar a entrega da cana será calculado pela seguinte equação:

$$ATRr = ATRfq + ATRus - ATRuq,$$

onde:

ATRr = Açúcar Total Recuperável relativo do fornecedor;

ATR_{fq} = Açúcar Total Recuperável do fornecedor na quinzena;

ATR_{us} = Açúcar Total Recuperável da usina (própria + fornecedor) na safra (estimado);

ATR_{uq} = Açúcar Total Recuperável da usina (própria + fornecedor) na quinzena.

O ATR_{us} será estimado pela média das últimas 5 (cinco) safras, considerando a cana total processada (própria e fornecedores). Os demais valores serão obtidos quinzenalmente a partir dos resultados das análises e dos cálculos da média ponderada.

Considerando que o ATR_r foi calculado com base na média estimada a partir das últimas 5 safras, ao se encerrar a moagem deve-se calcular o ATR relativo efetivo a partir da média do ATR_{us} da referida safra, efetuando-se as devidas correções para todos os ATR_r calculados.

A média estimada das últimas 5 (cinco) safras será calculada a partir da qualidade da matéria-prima e da cana entregue pelos fornecedores de cana até que se tenha informação da cana própria da unidade industrial.

O valor final do ATR Relativo com os devidos ajustes será aquele que será utilizado para o ajuste e fechamento de safra.

- 5.6.** A unidade industrial deverá informar a moagem e os dados quinzenais da qualidade da matéria-prima no período estabelecido.
- 5.7.** A qualidade da cana própria, de acionistas e de fornecedores de cana das unidades industriais será aferida através de análise tecnológica em amostras coletadas no momento de sua entrega, de acordo com as Normas Operacionais do CONSECANA.
- 5.8. Disposições Transitórias:** O fornecedor que tenha entregue até 3000 (três mil) toneladas de cana na Safra 2005/2006, e cuja produção que será entregue à mesma unidade industrial nas safras seguintes permaneça dentro



5



desse limite, prosseguirá recebendo o pagamento tomando por base o ATR real de sua cana entregue nas safras de 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009. A partir da safra 2009/2010, o mesmo passará a receber o pagamento com base no ATR relativo de sua cana. Essa regra não se aplica a fornecedores que iniciem o fornecimento à unidade industrial a partir de 2006/2007. Enquanto esse fornecedor não estiver sujeito ao recebimento do pagamento pela cana com base no ATR Relativo, a quantidade e a qualidade de sua cana não poderão ser usadas para qualquer cálculo referente ao ATR Relativo.

6. Percentual recomendado de adiantamento do preço durante o período de moagem.

O percentual recomendado de adiantamento do preço, ao fornecedor de cana, durante o período de moagem, deverá ser comunicado pela Diretoria do CONSECANA-SP, por meio de Circular, até o início da próxima safra, guardando relação com a participação do custo da matéria-prima nos custos de produção do açúcar e do álcool.

7. Ano-Safra.

O período do ano-safra passa a ser aquele compreendido entre 1º de abril a 31 de março. As curvas de velocidade de comercialização durante o ano-safra, para fim de ponderação dos preços médios dos produtos finais derivados da cana-de-açúcar, serão divulgadas por meio de Circular de Diretoria do CONSECANA-SP.

8. Início da vigência da atualização.

As atualizações e procedimentos definidos neste termo, exceto itens 5, 6 e 7 serão adotados já a partir da Safra 2005/2006.

As atualizações e procedimentos definidos nos itens 5, 6 e 7 deste termo serão adotados a partir da Safra 2006/2007.



9. Disposições Finais.

O ajuste das participações da matéria-prima nos preços do produto finais, a redução das perdas industriais de 12% para 9,5% e o aumento da eficiência de fermentação de 85,5% para 88% foram adotados na Safra 2005/2006 por conta da implantação do sistema do ATR Relativo já na Safra 2006/2007.

O Termo de Revisão do Sistema CONSECANA-SP, firmado em 07 de dezembro de 2005, é integralmente substituído pelo presente.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 03 de maio de 2006.

Pela Orplana:


Heminio Jacob


Manoel Carlos Azevedo Ortolan

Pela UNICA:


Roberto de Rezende Barbosa


Eduardo Pereira de Carvalho